



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 4.535/97

Redução do valor de débitos fiscais referentes à contribuição de melhoria por asfaltamento e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°** Os débitos fiscais referentes a contribuição de melhoria por asfaltamento, lançados pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, serão cobrados segundo o valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) o metro quadrado da obra.

**Parágrafo 1°** Aplica-se o disposto no presente artigo a todo os débitos fiscais de tal modalidade de tributo, ainda que sua cobrança já esteja sendo procedida judicialmente, inclusive no tocante às custas e aos honorários advocatícios.

**Parágrafo 2°** No caso de débitos ajuizados, somente poderá ser efetuado o recebimento da contribuição de melhoria após o contribuinte comprovar que já recolheu os valores correspondentes às custas judiciais.

**Parágrafo 3°** O pagamento do tributo nos moldes desta lei poderá ser parcelado em até vinte e quatro vezes.

**Parágrafo 4°** Havendo parcelamento e sendo caso de débitos cobrados judicialmente, será exigida prova de quitação das custas judiciais antes do pagamento da primeira parcela, sendo que os honorários advocatícios serão pagos também parceladamente, na proporção de 10% do valor da prestação.

**Parágrafo 5°** No caso de pagamento integral, à vista, fica concedido desconto de 20%, abrangidos o tributo, as custas judiciais e honorários, já considerada a redução prevista



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

neste artigo, desde que o pagamento seja feito em até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor da presente lei.

Art. 2º Caso o contribuinte já tenha recolhido parte do tributo referido no artigo anterior, será realizado seu abatimento do restante, considerando os valores do asfalto conforme estabelecidos por esta lei, até o limite de seu saldo devedor junto à Fazenda Municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

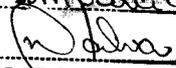
Presidente Prudente "Paço Municipal Florivaldo Leal" em 19 de maio de 1997.

  
MAURO BRAGATO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 21/05/97

Jornal: "O Imparcial"

  
SECAD/DSG.

  
TUDO VENCE